## DECRETO N° 8.061, DE 1° DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal à Transportadora Turística Suzano Ltda. e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA,** Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.916/2015, **DECRETO:** 

Art. 1º Fica permitido à Transportadora Turística Suzano Ltda., com o objetivo de utilização, reforma e implantação de instalações administrativas, para atendimento adequado dos usuários do transporte coletivo público municipal, o uso do bem público abaixo descrito:

"Loja situada no térreo do Terminal Municipal de ônibus de Mauá, com 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Praça 22 de Novembro, s/n, Centro – Mauá/SP."

Parágrafo único. A Permissão de Uso de que trata *caput* será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

- Art. 2º O bem público a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para garantir a facilidade ao usuário na utilização dos serviços da concessionária, bem como primar pelo interesse público envolvido.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.
- § 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.
- § 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.
- Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e de caráter oneroso através da obrigação de conservação e manutenção dos terminais públicos.
- Art. 4º O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
- § 1º Em caso de revogação da permissão, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

## DECRETO N° 8.061, DE 1° DE JUNHO DE 2015

- § 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Permissionária Transportadora Turística Suzano Ltda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de junho de 2015.

DONISETE BRAGA Prefeito

EUDES MOCHIUTTI Secretário de Assuntos Jurídicos

AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.------

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS Chefe de Gabinete